



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 19.774.777/0001-31  
Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG  
CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146  
e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
---/2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO  
E....., INSCRITA NO  
CNPJ SOB O NÚMERO ..... QUE  
TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO SERVIÇOS PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS RELATIVOS À FORNECIMENTO DE  
CONECTIVIDADE DE ACESSO À INTERNET BANDA  
LARGA, FIBRA ÓTICA E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO  
INCLUSA.**

**CONTRATANTE:**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, com sede Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG, CEP 36.670-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.774.777/0001-31, neste ato representada pelo seu Presidente, o Exmo. Vereador Sebastião Maciel Rodrigues Torres, portador da matrícula funcional .....

**CONTRATADA:**....., inscrita no CNPJ sob o número....., com sede a ....., neste ato representada por ....., <qualificação>

Firmam o presente Contrato Administrativo, com base no **PROCESSO Nº .../2025**—<MODALIDADE>**Nº .../2025**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para Cessão de uso temporário do sistema informatizado (software) de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. A liberação de uso do software de Contabilidade Aplicada ao Setor Público será feita periodicamente através de liberação de senha que permitirá o acesso ao mesmo.

2.2. As áreas a serem atendidas pelo sistema de informações eletrônicas, nos termos seguintes, receberão permanente manutenção, colocando à disposição versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias, buscando a eficiência constante do produto:

2.3. A área a ser atendida pela Internet Banda Larga, nos termos seguintes, recebera permanente manutenção, colocando à disposição versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções ou adequação de velocidade além de assistência técnica, buscando a eficiência constante do produto:

2.3.1. Ponto Central – Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro.

2.3.2. Infraestrutura de fibra óptica.

2.3.3. Link de Internet Dedicados de 60Mb (Mbps – Mega bits por segundo).



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br

- 2.3.4. Garantia de conexão 24(vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- 2.3.5. Garantia total da banda contratada com redundância.
- 2.3.6. Velocidade do Link de conexão com a Internet de 60Mbps (80% da taxa de transmissão máxima contratadas com relação a “Taxa de Transmissão Média (DOWNLOAD e UPLOAD)” e 40% da taxa de transmissão máxima contratada com relação a “Taxa de Transmissão Instantânea (DOWNLOAD e UPLOAD)”.
- 2.3.7. Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Câmara, com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico.
- 2.3.8. Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Câmara para fins de análise do problema em no máximo 60 minutos.
- 2.3.9. Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 60 Mbps.
- 2.3.10. Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.
- 2.3.11. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.
- 2.3.12. Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias.
- 2.4. Exige-se a mínima integração entre os sistemas:
- 2.4.1. Orçamento com: Execução Orçamentária, Tesouraria, Contabilidade.
- 2.4.2. Execução Orçamentária com: Orçamento, Tesouraria, Contabilidade e Patrimônio.
- 2.4.3. Tesouraria com: Execução Orçamentária e Contabilidade.
- 2.4.4. Contabilidade com: Orçamento, Execução Orçamentária, Patrimônio e Tesouraria.
- 2.4.5. A Instalação, na sede da CONTRATANTE, do sistema informatizado (software) integrado de dados (com alimentação simultânea do mesmo tipo de informações e on-line), de acordo com a estrutura física da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

- 3.1. O valor global para a presente contratação será de R\$..... conforme detalhamento no quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------------|----------------|-------------|
| 01   | PONTO DE INTERNET- SERVIÇO DE CONEXÃO DEDICADA A CIRCUITOS DE INTERNET PONTO A PONTO INDIVIDUAL, 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA. VELOCIDADE LINK DE INTERNET DEDICADOS DE 60MB (MBPS – MEGA BITS POR SEGUNDO). (SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO). | 12         | R\$ .....      | R\$ .....   |

### CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação .....

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br

- 5.1. A contratada obriga-se a iniciar a prestação dos serviços em até **05 (cinco)** dias após a celebração do contrato.
- 5.2. O prazo de vigência de execução do contrato será de **12 (doze) meses**, sem previsão de prorrogação.

### CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do servidor <nome do servidor>.
- 6.2. A fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor <nome do servidor>.
  - 6.2.1. A fiscalização anotarás em registro próprio as falhas detectadas.
  - 6.2.2. A Fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.
  - 6.2.3. A fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada.
  - 6.2.4. As relações entre a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro e a empresa contratada, serão mantidas prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.
  - 6.2.5. É assegurado à Fiscalização o acesso e acompanhamento dos serviços para que proceda a fiscalização dos materiais e execução dos serviços.
  - 6.2.6. A empresa contratada obriga-se a facilitar a fiscalização, fornecendo todos os elementos necessários à regular execução dos serviços de fiscalização.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura referente ao mês vencido à prestação do serviço.
- 7.1.2. O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta corrente informada na proposta do fornecedor.
- 7.1.3. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após Recebimento Definitivo da mercadoria.
- 7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa correspondente ao IPCA acumulado dos últimos 12 meses, mediante aplicação das seguintes fórmulas: EM = I x N x VP, sendo:  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.  
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(IPCA\ 12m)}{365}$$

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

- 8.1. Realizar a execução decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e neste Termo de Referência.
- 8.2. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
- 8.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br

fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários a perfeita execução do fornecimento.

8.4. Nos termos do Art.125 da Lei Federal 14.133/2021, o fornecedor fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

8.5. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo.

8.6. Caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados, providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização.

8.7. Permitir a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, visitas ao local de produção dos alimentos e de estocagem dos produtos.

8.8. Informar ao fiscal do contrato com antecedência de 24 horas o nome e o número do celular do supervisor da contratada que ficará com a atribuição de acompanhar o evento no local determinado para realização.

8.9. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE**

9.1. Requisitar a prestação dos serviços e fornecimentos previstos neste Termo e exigir da empresa contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste Termo de Referência.

9.2. Promover através de servidor designado o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada.

9.3. A critério da contratante, poderão ocorrer vistorias ou fiscalizações a qualquer momento visando aferir a qualidade de execução dos serviços e o desempenho da contratada.

9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

9.5. Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de referência.

9.6. Aplicar as sanções administrativas, respeitando-se o contraditório e a ampla-defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE**

10.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, que sejam aplicáveis ao objeto deste Termo.

10.2. Tal imposição está em consonância com o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável conforme colacionado no Art. 5º da Lei Federal 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Será admitida a subcontratação, pela contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, dos serviços acessórios e complementares, tais como locação de espaço e mobiliário, equipamentos, acessórios, alimentação e bebidas, locação de veículos, insumo e todos os demais materiais, desde que a empresa subcontratada tenha as qualificações técnicas adequadas para a realização dos serviços de acordo com os requisitos legais e atenda aos requisitos previstos neste Termo de Referência.

11.2. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, não tendo os empregados da CONTRATADA e SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a **CMSAA**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, Se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução dos recursos evitando práticas corruptas e fraudulentas.

12.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

12.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

12.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

12.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

12.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às

12.2.5. pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato.

12.3. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do Município em promover inspeção

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br

- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência no caso da falta prevista no subitem 14.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 13.3. **Na aplicação das sanções serão considerados:**
- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br

14.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações, aplicando-se na ausência de revisão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos, e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

14.2. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/21, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Processo Licitatório **003/2024**, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, às Notas de Empenhos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato:

a) no site da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro [www.camarasaaventureiro.com.br](http://www.camarasaaventureiro.com.br).

b) no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no endereço [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg).

c) por afixação no quadro de avisos

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Além Paraíba/MG**, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Santo Antônio do Aventureiro/MG, ..... de ..... de 2025

**CÂMARA M. DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**

.....  
**CONTRATANTE**

**<CONTRATADA>**

*<Signatário>*

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_